



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Secretário Interino da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a MARLUCE VIEIRA DE ANDRADE, CPF: 002.273.523-27.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:



“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARLUCE VIEIRA DE ANDRADE, CPF: 002.273.523-27, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

No dia 09 de abril de 2020, foi realizada visita domiciliar a família da Sra., MARLUCE VIEIRA DE ANDRADE, no endereço: Rua 10 de Novembro, Centro - Viçosa do Ceará, com objetivo de realizar estudo socioeconômico para emissão de parecer Técnico social de acordo com os critérios, para aquisição de material de construção e aluguel social, destinadas às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco habitacional. No momento da visita Sra. MARLUCE VIEIRA DE ANDRADE relatou que a renda familiar era proveniente do benefício do pai o Sr. Raimundo Clarindo, (benefício assistencial para pessoa idosa), porém, a um (1) mês o mesmo veio a óbito, deixando a família desamparada. Atualmente encontram-se em situação precária, a Sra. Marluce é beneficiária do programa Bolsa Família, cujo valor é de 518,00 (quinhentos e dezoito reais), a mesma complementa a renda, produzindo sabão, com renda variável, cujo valor de 100,00 (cem reais). A família da Sra. MARLUCE VIEIRA DE ANDRADE é composta por 06 integrantes, os filhos Darlan Andrade da Silva, (12 doze anos, estudante), James Fellipe Andrade de Carvalho, (10 anos, estudante), Antônio Maciel de Andrade, (18 anos), e as filhas Micaele Andrade da Conceição, (16 anos, estudante) e Estrela Andrade de Carvalho, (13 anos, estudante). A habitação da família é alugada, encontra-se recentemente em novo endereço, segundo a mesma devido as fortes chuvas e vazamento na residência resolveram procurar outra casa temporária para alugar, cujo valor é 250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém, devido a situação financeira precária, não sabia de que forma pagaria o aluguel, pois o dono do imóvel havia alugado a moradia apenas por 01(um) mês. A Sra. Marluce relatou que pretende voltar para sua localidade no sitio Retiro da Serra e construir sua casa no pequeno terreno na localidade, porém, não tinha condições financeiras para iniciar a construção.



Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28 de abril de 2020, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a MARLUCE VIEIRA DE ANDRADE, CPF: 002.273.523-27, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020.


LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 5113